



Agência Espacial Brasileira

PORTARIA PRE/AEB Nº 1955, DE 13 DE MAIO DE 2026

Institui o Comitê Técnico de Tecnologia da Informação da Agência Espacial Brasileira - AEB.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, bem como os arts. 3º e 16 do Decreto nº 11.192, de 8 de setembro de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, na Instrução Normativa SDG/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, no art. 15, inciso II, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no art. 5º do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Tecnologia da Informação da Agência Espacial Brasileira - CTTI/AEB, colegiado consultivo, de caráter permanente, com finalidade de prestar assessoramento referente aos temas de Governança Digital, Governança de Dados, Segurança da Informação, Cibersegurança e Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação.

Art. 2º Compete ao Comitê, observadas as políticas e diretrizes nacionais:

I - apoiar a alta Administração no cumprimento das disposições:

- a) do Art. 15, incisos II, V a VII e do Art. 20, ambos da [Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020](#);
- b) da [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#);
- c) dos Arts. 5º e 6º do [Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024](#); e
- d) do art. 10 do [Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025](#), ressalvados os incisos II e III.

II - propor:

- a) alteração e revisão de normativos e procedimentos internos afetos à Tecnologia da Informação;
- b) ações de atualização do repositório centralizado de dados (Datalake), inventário e catálogo de dados da AEB;
- c) prioridades na formulação e na execução de planos, projetos

de Tecnologia da Informação e serviços digitais; e

d) estratégias organizacionais para regular a criação, consumo e descarte de dados como ativos informacionais.

III - exercer as atribuições previstas no art. 20 da [Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020](#);

IV - acompanhar e avaliar a implementação de políticas, programas, planos institucionais, projetos e ações referentes à governança digital e de dados, à segurança da informação, à cibersegurança e à gestão de riscos em tecnologia da informação;

V - assessorar na prospecção de cenários, oportunidades e riscos institucionais associados às estratégias digitais e à segurança orgânica;

VI - avaliar e propor prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos necessários ao desenvolvimento da tecnologia da informação na AEB;

VII - incentivar a cultura de dados, a transparência, a inovação digital e o uso de evidências na tomada de decisão;

VIII - participar da elaboração de políticas, diretrizes, estratégias e normas internas relativas às matérias de que trata esta Portaria;

IX - promover a integração entre governança digital, governança de dados, privacidade, segurança da informação e gestão de riscos em tecnologia da informação;

X - recomendar boas práticas e procedimentos para assegurar a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a autenticidade dos dados da AEB;

XI - manifestar-se sobre matérias relacionadas a ativos de informação e soluções tecnológicas;

XII - recomendar a adoção de ações preventivas, corretivas ou administrativas, relacionadas aos temas desta Portaria, quando necessário;

XIII - subsidiar o Comitê Interno de Governança da AEB - CIG/AEB ou colegiado equivalente com as informações necessárias à tomada de decisões relativas à gestão e governança dos assuntos de que trata esta Portaria;

XIV - exercer outras atribuições previstas em seu regimento interno, desde que não atribuídas a outros órgãos ou unidades por norma superior.

§ 1º O Comitê poderá solicitar o apoio técnico de qualquer área da AEB, para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, o Comitê observará as orientações da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, da Secretaria do Governo Digital e outras instâncias que deliberem sobre o tema.

Art. 3º O Comitê será composto por servidores da AEB, representantes:

I - do Gabinete da Presidência;

II - da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - das Diretorias Finalísticas; e

IV - pelos titulares das seguintes funções, indicados pelo Presidente da AEB, nos termos da legislação aplicável:

- a) Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- b) Responsável pela Unidade de Tecnologia da Informação; e
- c) Gestor de Segurança da Informação, que o presidirá.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O representante de que trata o inciso I será a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º O membro de que trata o inciso II atuará como Executivo de Dados, coordenando os temas de Governança e Gestão de Dados no colegiado.

§ 4º A coordenação dos temas de Governança Digital caberá ao membro indicado na alínea "b" do inciso IV.

§ 5º Os temas de Segurança da Informação, Cibersegurança e Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação serão coordenados pelo Gestor de Segurança da Informação.

§ 6º Os membros do Comitê referidos no inciso IV exercerão suas atribuições em razão do desempenho de funções específicas definidas em legislação própria, sendo vedada a representação, assim como a designação de suplente que não atenda aos requisitos legais de designação de cada encargo.

§ 7º O Gestor de Segurança da Informação, em conformidade com os normativos expedidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, deverá, cumulativamente:

I - ser servidor ou empregado público civil ocupante de cargo efetivo ou militar das Forças Armadas;

II - ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível 15, equivalente ou superior, dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou das Funções Comissionadas Executivas (FCE);

III - não ser o responsável pela unidade de tecnologia da informação ou seu subordinado, salvo quando não houver no órgão ou na entidade outro servidor, empregado ou militar apto ao exercício do encargo, hipótese em que o ato de designação deverá conter justificativa formal e fundamentada sobre eventual conflito de competências; e

IV - possuir conhecimentos ou estar em processo de formação em segurança da informação.

§ 8º O suplente do gestor de segurança da informação deverá atender aos requisitos dispostos nos incisos I, III e IV do § 7º, e ser ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 13, equivalente ou superior, ou oficial superior do último posto, na hipótese de militar das Forças Armadas.

§ 9º Havendo, entre os membros do colegiado, autoridade hierarquicamente superior ao Gestor de Segurança da Informação, a presidência do Comitê será por ela exercida.

Art. 4º O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões do Comitê serão tomadas por votação realizada em processo nominal e aberto e aprovadas pela maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os suplentes poderão participar livremente das reuniões, mas somente terão direito a voto quando estiverem na ausência do membro titular.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão realizadas na forma do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos temáticos ou equivalentes.

§ 1º Cada grupo temático não poderá ter mais de sete membros.

§ 2º Os grupos temáticos serão de caráter temporário e terão duração de um ano, no máximo.

§ 3º Poderão funcionar simultaneamente, no máximo, quatro grupos temáticos.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação de Tecnologia da Informação, a quem cabe o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CTTI/AEB.

Art. 9º Os representantes do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas unidades e designados por ato do Presidente da AEB, ressalvados os membros de que trata o inciso IV do art. 3º, cuja indicação observará o disposto em seus §§ 6º, 7º e 8º.

Art. 10. O Comitê deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua instituição, e submetê-lo à deliberação do Presidente da AEB.

Art. 11. O relatório das atividades realizadas pelo Comitê anualmente será apresentado ao Comitê Interno de Governança da AEB - CIG/AEB ou equivalente, até a primeira quinzena do mês de março do exercício subsequente.

Art. 12. A participação no Comitê e nos grupos temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê poderá convidar instituições e especialistas de notório saber ou que atuem nas áreas relacionadas às matérias de competência do colegiado para participar, sem direito a voto, de suas reuniões e de grupos temáticos instituídos no âmbito do Comitê.

Art. 13. A divulgação do Colegiado de que trata esta Portaria será realizada no sítio eletrônico oficial da AEB, em conformidade com o art. 43 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 27 de 22 de janeiro de 2020;

II - a Portaria nº 34, de 24 de janeiro de 2020; e

III - a Portaria nº 361, de 16 de outubro de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTONIO CHAMON
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 13/05/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386317** e o código CRC **B1F6C17A**.

Referência: Processo nº 01350.001068/2025-65

SEI nº 0386317